

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE
ESTUDANTES DA
ESCOLA
SECUNDÁRIA/3
AURÉLIA DE SOUSA**



Estatutos da Associação de Estudantes

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa, e tem sede nesta escola. Caso exista uma mudança de nome da escola, a designação da associação mudará automaticamente, sendo sempre necessárias as diligências junto das instituições de registo nacional
3. A presente Associação de Estudantes, é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa

Artigo 2º- Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos, implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;
 - b) Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania a qualquer nível incluindo o autárquico. Eventualmente, o dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos órgãos sociais da Associação;
 - c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.
2. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3º - Objectivos

1. São objectivos da Associação:

estatutos da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 AURÉLIA DE SOUSA

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujo princípios não contrariem os aqui definidos.

2. Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º - Sigla/Símbolo

1. A Associação usará como sigla AEESAS.
2. A Associação pode ser simbolizada pelo emblema que for definido pela Direcção.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º - Sócios

1. A qualidade de sócio da Associação, adquire-se em resultado de ser estudante do 3º ciclo do ensino básico ou secundário, matriculado na Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa.
2. A qualidade de sócio inscrito adquire-se mediante inscrição em registo tutelado pela Direcção. Esta inscrição será gerida pela Direcção e poderá, ou não, implicar um valor pecuniário.

Artigo 6º - Direitos dos Sócios

1. São direitos de todos os sócios:
 - a) Usufruir das regalias convencionadas;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no artigo décimo sexto;

e) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;

2. São direitos dos sócios inscritos:

- a) Usufruir das regalias específicas para os sócios inscritos
- b) Possuir um cartão de sócio;

Artigo 7º - Deveres dos Sócios

1. São deveres de todos os sócios:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
- e) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola;
- f) Pagar e manter actualizadas as quotas, se as houver.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 8º - Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Quotas a serem pagas pelos sócios.

2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas provenientes das receitas acima descritos.

Artigo 9º - Património

Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado, outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua actividade e bens adquiridos por anteriores Direcções.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Secção I - Generalidade

Artigo 10º - Definição

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante o ano lectivo para o qual foram eleitos e estende-se até às eleições seguintes, devendo apoiar o processo eleitoral, que determinará o seu término.
2. No caso de demissão de algum dos elementos dos órgãos eleitos, este será substituído pelo elemento hierarquicamente inferior e o lugar vago será ocupado por um elemento externo à Associação, nomeado directamente pelo elemento que ocupe o cargo mais elevado na hierarquia desse órgão.
3. Não é permitida a acumulação de cargos.
4. Caso não reste nenhum dos elementos inicialmente eleitos para um determinado órgão, haverá lugar a uma eleição extraordinária desse órgão em exclusivo, ou em conjunto com outro órgão em situação semelhante.
5. No caso de os três órgãos se encontrarem em situação demissionária, o processo eleitoral extraordinário é aberto, tomando o dia de entrega da carta de demissão, como o dia de início de ano lectivo para a eleição ordinária. O processo será em todo idêntico ao das eleições ordinárias, previstas no Capítulo V.

Artigo 12º - Regulamento Interno ou Regimento

1. Os órgãos da Associação podem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. De todas as reuniões ou Assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborado acta num livro destinado exclusivamente para esse efeito.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 13º - Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Artigo 14º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15º - Competência

1. Compete à Assembleia-geral nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respectiva ordem de trabalhos.
4. Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
5. A convocação da Assembleia Geral deve ser pelo menos uma vez em cada ano.
6. Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Mediante requerimento subscrito por 1/3 dos sócios.

Artigo 17º - Funcionamento

A Assembleia Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos matriculados na Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia-geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos tendo força vinculativa, excepto na decisão de dissolução da Associação.

Artigo 18º - Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Usar do Voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respectivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as actas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

2. Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Compete ao Secretário:

- a) Prover o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

4. Os Delegados de Turma podem representar a sua turma ou parte dela, caso estejam autorizados expressamente pelos seus colegas em papel devidamente explícito e assinado, podendo nessas situações, votar em nome dos seus colegas, valendo o seu voto o número de alunos que representa.

5. Os Delegados de Turma têm como função ouvir os colegas de turma, de forma a poder apresentar as suas opiniões, reclamações ou qualquer tipo de expressão que pretendam efectuar na Assembleia-geral e de os informar acerca das decisões tomadas. Os Delegados de Turma devem manter assiduidade a estas reuniões.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 19º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um delator.

Artigo 20º - Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação, em conjunto com o Presidente da Direcção;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente da Direcção, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc, sendo sempre

necessárias, no mínimo, uma assinatura de um dos três elementos do Conselho Fiscal e uma do Presidente da Direcção.

- d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual, será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direcção quando esta lhe exigir;
- e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.
- f) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.

Artigo 21º - Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção IV - Direcção

Artigo 22º - Composição

1. A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e quatro vogais.
2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. Das reuniões da Direcção os Secretários lavrarão a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 23º - Competência

1. À Direcção compete:
 - a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Elaborar o plano de actividades assim como as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
 - e) Promover conferências, espectáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objectivos da Associação;
 - f) Requerer ao Presidente da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;

- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;
- h) Organizar o Relatório Anual da Associação, compreendendo as respectivas actividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior e respectiva publicação;
- i) Dar conta à Assembleia-geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade;
- j) Suprir as omissões dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Artigo 24º - Competências dos Membros da Direcção

1. Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
- c) Assinar, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc, conjuntamente com um elemento do Conselho Fiscal.

2. Aos Vice - Presidentes compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste, excepto na assinatura de cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc.

3. Aos Secretários compete:

- a) Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direcção em todos os assuntos da Associação.
- d) O uso do carimbo oficial da Associação nos documentos oficiais da mesma.

4. Aos Vogais compete:

- a) Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direcção.

Artigo 25º - Responsabilidade

- 1. Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 26º - Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
2. O Conselho Executivo da Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa deverá convocar as eleições ordinárias para estes órgãos no prazo mínimo de 3 semanas e máximo de 4 após o dia do início do decorrer normal do ano lectivo.
3. A convocatória deverá ser feita a todos os alunos e deverão ser afixadas as cópias dos presentes estatutos que forem necessárias para que estejam à disposição dos alunos. Estes regulamentos devem ainda estar disponíveis no sítio oficial da Internet, tanto da Associação como da própria Escola.
4. Após a convocatória, as listas deverão ser entregues no Conselho Executivo, num prazo máximo de 10 dias úteis.
5. As candidaturas terão de ser entregues ao Conselho Executivo, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos aos órgãos da Associação, e por um número mínimo de assinaturas não inferior a 10% do número de alunos matriculados na Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa, entregues em folha azul pautada, com o propósito explícito na mesma.
6. Findo o prazo de recepção de candidaturas, o Conselho Executivo deverá promover uma reunião entre as listas candidatas, Comissão Eleitoral, num prazo, nunca superior a sete dias, excepto em casos excepcionais e plenamente justificados perante todos os seus elementos constitutivos.
7. A Comissão Eleitoral deverá definir:
 - a) A letra do alfabeto português pela qual cada lista se fará representar;
 - b) O dia da semana em que cada lista poderá apresentar, em exclusivo, a sua candidatura e o seu programa eleitoral;
 - c) Dois elementos fixos e dois suplentes de cada lista candidata, delegados à Comissão Eleitoral e responsáveis pela fiscalização das campanhas das listas oponentes;
 - d) Dois elementos fixos e dois suplentes de cada lista candidata, delegados à Mesa de Voto, no dia das eleições e responsáveis pela elaboração dos boletins de voto e pela sua contagem.
 - e) O calendário eleitoral, sendo dia de votação no máximo 19 dias após a reunião da Comissão Eleitoral.
8. A Comissão Eleitoral é ainda responsável por publicar todas as decisões tomadas aos alunos.
8. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pelo Conselho Executivo. Ultrapassando este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de quinze dias.

9. As listas candidatas apenas poderão fazer campanha eleitoral nos dias que lhes for designada. Não deve nunca haver distúrbio das campanhas eleitorais alheias por parte de elementos de listas oponentes sob pena de impugnação da candidatura, avaliada pelo Conselho Executivo.

10. No dias previsto para as eleições, a urna da Escola deverá ser aberta, esvaziada e fechada a cadeado, com supervisão de um membro do Conselho Executivo. A urna deverá estar aberta das 9 horas até às 17 horas, para inserção de boletim de voto. Após as 17 horas, os membros da Mesa de Voto deverão levar a urna para uma sala a fim de realizar a contagem de votos, sob a supervisão de um elemento do Conselho Executivo que deverá abrir o cadeado e seguir o processo.

11. No boletim de voto devem estar presentes as letras das listas candidatas, explícitas junto de um quadrado no qual os eleitores devem colocar uma cruz, sob pena de nulidade do voto.

Artigo 27º - Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 28º - Método de Eleição

1. Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 29º - Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Direcção cessante ou pela Comissão Eleitoral nos casos que houver lugar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30º - Revisão

1. As deliberações sobre alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com o voto favorável da maioria da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 31º - Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos sócios, sendo que o número de estudantes presente terá de ser superior a 50% dos alunos com matrícula efectiva na Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa.

Artigo 32º - Entrada em Funcionamento

1. Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.